

# MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### **- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**

- Edital: Liberalização dos Horários de Funcionamento, a Título Temporário, dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho da Covilhã.

- Edital: Projecto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho da Covilhã .

- Projecto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação

de Serviços do Concelho da Covilhã .

- Edital: Projecto de Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município da Covilhã.

- Projecto de Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município da Covilhã.

**Pág. 2**

#### **- DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

- Publicidade das Decisões - Lei Nº5-A/02 de 11 de Janeiro - Licenciamento de Obras Particulares.

**Pág. 8**

**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,  
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL**

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Liberalização dos horários de funcionamento, no âmbito do nº 4 do Artº 6º do Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho da Covilhã.

**CARLOS PINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ, FAZ PÚBLICO**, com o especial intuito de responder às necessidades dos comerciantes e empresários face ao acréscimo de visitantes e turistas:

1 - Liberalizar os horários de abertura e funcionamento dos estabelecimentos, a título temporário, no período compreendido entre a publicação do presente Edital e o dia 30/09/2011.

2 - A referida Liberalização de horários, fica condicionada ao cumprimento dos limites de ruído fixados pelo Decreto-Lei nº 299/2000, de 14 de Novembro, actualizado e republicado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

3 - Que a publicação seja efectuada através do presente edital que será publicitado nos locais de estilo da Autarquia, nas sedes das Juntas de Freguesia do concelho, no Boletim Municipal, no sítio da internet em [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt), e remetido às forças de segurança (GNR e PSP), à AECBP - Associação Empresarial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor, e ao NERCAB - Núcleo Empresarial da Região de Castelo Branco – Delegação da Covilhã.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Covilhã, 10 de Agosto de 2011

O Presidente da Câmara Municipal  
Carlos Pinto

**EDITAL**

**O MUNICÍPIO DA COVILHÃ faz público** que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 20 de Maio de 2011, deliberou submeter a apreciação pública, pelo prazo de **30 dias úteis**, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário da República – 2ª Série, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o **“PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DA COVILHÃ”**, para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta nos serviços de atendimento, durante as horas normais de expediente e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto deverão ser formuladas por escrito, no período de tempo acima referido.

Mais se informa que o documento em causa estará também disponível para consulta na página da internet do Município ([www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt)).

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital no Diário da República, Boletim Municipal e será afixado nos lugares públicos do costume e no referido sítio da web.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 03 de Agosto de 2011

O Presidente da Câmara,  
Carlos Pinto

**PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS PERÍODOS  
DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS  
ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DO CONCELHO DA COVILHÃ**

**Preâmbulo**

O regime jurídico do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais encontrava-se previsto no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto e Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e revogados os n.ºs 6 e 7 do artigo 1.º e o n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma legal. Foi ainda revogada a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

O citado diploma legal tem como objectivo adaptar os horários das grandes superfícies comerciais aos hábitos de consumo entretanto adquiridos pela população portuguesa, corrigir as distorções à concorrência, adequar estes horários aos interesses e mercados locais e permitir uma intervenção mais assertiva e planeada dos órgãos do poder local nas estruturas de negócio existentes no seu território.

Nesta perspectiva, pretende-se sobretudo garantir, em sintonia com o impulso da economia local, o equilíbrio e harmonização dos interesses de todos os agentes económicos do concelho.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, deverão os órgãos autárquicos municipais, no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor, elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Deste modo, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 117.º e artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro, alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foi adaptado o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho da Covilhã.

O projecto do presente regulamento, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 20 de Maio de 2011, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Após inquérito público será o presente projecto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e e), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sessão \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, de que resultará o Regulamento que a seguir se publica.

**ARTIGO 1.º**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro e Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro.

11 de Agosto de 2011

## ARTIGO 2.º

A fixação dos períodos de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços localizados no Concelho da Covilhã, rege-se pelo presente Regulamento que tem por base o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, Portaria 154/96, de 15 de Maio e Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, classificando-se em sete grupos:

### **Pertencem ao GRUPO I**

Estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais

Estabelecimentos similares, nomeadamente:

Actividades de enfermagem e fisioterapia

Agências de viagens e turismo

Aluguer de veículos automóveis

Armeiros

Artesanato

Artigos de desporto, campismo e lazer

Barbearias e cabeleireiros

Charcutarias

Drogarias e Perfumarias

Electrodomésticos e venda de gás

Estabelecimentos de venda de automóveis e motociclos

Estações de serviço

Farmácias

Ferragens, tintas, vernizes e produtos similares

Floristas, plantas, sementes e produtos destinados a agricultura

Frutarias

Ginásios de manutenção física

Garagens

Institutos de beleza

Instrumentos musicais

Laboratórios de análises clínicas e meios auxiliares de diagnóstico

Louças e vidros

Lavandarias

Livrarias, papelarias e brinquedos

Lojas de calçado

Lojas de chapelaria

Lojas de material óptico, fotografia, cinematografia e instrumentos de precisão

Lojas de Malhas, confecções, pronto-a-vestir

Lojas de marroquinaria e artigos de viagem

Lojas de material informático e de escritório

Lojas de óptica

Lojas de retrosaria

Lojas de têxteis

Lojas de venda de animais

Lojas de vídeos

Materiais de construção e revestimento

Mercearias

Mobiliário e artigos de decoração

Oficinas de reparações

Ourivesarias e relojoarias

Peixarias

Pequenas e médias superfícies comerciais

Produtos ortopédicos

Salas de jogos

Salsicharias

Supermercados e minimercados

Tabacarias

Talhos

Têxteis para o lar e revestimentos

Tipografias

Estabelecimentos situados em centros comerciais

Espaços cibernéticos

### **Pertencem ao GRUPO II:**

Estabelecimentos de restauração e bebidas

Estabelecimentos similares, nomeadamente:

Adegas

Cafés

Cafés-bar

Casas de chá

Casas de pasto

Cervejarias

Churrasqueiras

Leitarias

Padarias

Pastelarias e confeitarias

Quiosques

Restaurantes

Self-services

Snack-Bares

Tabernas

Estabelecimentos de restauração de comidas rápidas

### **Pertencem ao GRUPO III:**

Casas de fado

Discotecas

Estabelecimentos similares

### **Pertencem ao GRUPO IV:**

Bares que disponham de salas ou espaços destinados a dança

### **Pertencem ao GRUPO V:**

Agências Funerárias

Postos de abastecimento de combustíveis e estações de serviço

Estabelecimentos hoteleiros

Estabelecimentos similares

### **Pertencem ao GRUPO VI:**

Grandes Superfícies Comerciais Contínuas

### **Pertencem ao GRUPO VII:**

Lojas de conveniência

## ARTIGO 3.º

Os mercados ou feiras, não constituem, só por si, estabelecimentos comerciais diferenciados. As lojas, comércio, bancas ou estabelecimentos comerciais de outra natureza que os compõem, pertencem a um dos grupos referidos no artigo 2º, consoante a actividade que exercem.

## ARTIGO 4.º

As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher para os mesmos e consoante o grupo a que pertencem, períodos de funcionamento diversificado desde que não ultrapassem os seguintes limites máximos, sem prejuízo do artigo seguinte:

a) Os estabelecimentos comerciais do Grupo I - entre as 06 e as 24 horas - todos os dias da semana;

Este horário aplicar-se-á também a estabelecimentos situados em Centros Comerciais, com excepção do previsto na alínea k) do presente artigo.

b) Sem prejuízo da alínea a), os estabelecimentos do Grupo II - Entre as 06 e as 02 horas do dia seguinte - todos os dias da semana.

c) Os estabelecimentos do Grupo III - Entre as 16 e as 06 horas do dia seguinte - todos os dias da semana.

d) Os estabelecimentos do Grupo IV - Entre as 06 e as 03,30 horas do dia seguinte - todos os dias da semana.

e) Os estabelecimentos do Grupo V podem estar em funcionamento permanente 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

f) Os estabelecimentos de restauração e bebidas e lojas de conveniência localizados em estações de caminhos de ferro, estações rodoviárias, no aeródromo e em postos abastecedores de combustíveis, podem estar abertos 24 horas por dia e durante todos os dias da semana, salvo disposição contrária prevista em regulamento próprio.

g) Os estabelecimentos inseridos no Grupo VI (grandes superfícies comerciais contínuas) poderão estar abertas entre as 06 e as 24 horas todos os dias da semana, com excepção do previsto na alínea k) do presente artigo.

h) São consideradas grandes superfícies comerciais contínuas no Concelho da Covilhã, que possui uma população de 30.000 ou mais habitantes (conforme anexo III do Decreto-Lei nº 258/92, de 20/11), todas as que possuírem uma área superior a 2000m<sup>2</sup>.

i) Encontram-se inseridas no Grupo VII as lojas de conveniência, que são estabelecimentos de venda ao público, que reúnam conjuntamente os seguintes requisitos:

- Possuir uma área útil igual ou inferior a 250 m<sup>2</sup>;

- Tenha um horário de funcionamento de pelo menos dezoito horas por dia, devendo encerrar até 02:00 horas do dia seguinte.

- Distribua a sua oferta de forma equilibrada entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

j) Os estabelecimentos de restauração de comidas rápidas sitas nos complexos de serviços enquadrados no Grupo III, podem praticar o mesmo horário de encerramento estabelecido na alínea c). Quanto à abertura, podem abrir a partir das 11 horas. Horários que serão autorizados pela Câmara Municipal, caso a caso, atendendo a razões de ordem pública, sossego e tranquilidade dos habitantes.

k) Aos estabelecimentos englobados no Grupo I com área de venda superior a 500 m<sup>2</sup> e aos do Grupo VI é restringido a abertura no dia 1 de Maio.

#### **ARTIGO 5.º**

Os bares existentes nas associações e colectividades do nosso concelho só devem funcionar para os associados, seus familiares e acompanhantes, ficando vedada a frequência dos mesmos ao público em geral. Esta norma restritiva, que se fundamenta na obediência ao princípio da concorrência, aplica-se também aos bares existentes nas sedes dos partidos políticos.

#### **ARTIGO 6.º**

1 - As farmácias devem fazer entre si uma escala, de forma a ser mantida mais de uma em serviço permanente, isto é, 24 horas por dia, desde que previamente acordado entre esses estabelecimentos, (nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2007, e de acordo com os horários anualmente fixados pela Direcção Regional de Saúde).

2 - No caso de nenhum dos postos de abastecimento de combustível funcionar sob o regime de permanência (24 horas/dia), todos os referidos postos existentes devem fazer entre si uma escala, de forma a ser mantido, um desses estabelecimentos em serviço permanente, isto é, 24 horas por dia.

3 - Para os estabelecimentos, qualquer que seja o Grupo a que pertençam, poderá ser fixado, pela Câmara, um período de funcionamento (abertura e encerramento) mais restrito que os previstos no artigo 4.º, desde que, pela sua localização, características do edifício em que se situam, insuficiente insonorização ou prática reiterada dos seus frequentadores, seja perturbada a ordem pública ou o sossego e tranquilidade dos habitantes.

4 - A Câmara pode autorizar excepcionalmente, a pedido dos interessados, o prolongamento do período de encerramento dos estabelecimentos, caso o considere justificado.

5 - Para efeitos do presente diploma, considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontre encerrada e se não permita qualquer entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem consumível ou prestação de serviço dentro ou para fora do estabelecimento, e não haja música ligada, ruído ou quaisquer outros sinais de funcionamento no interior do estabelecimento.

6 - Após a hora de encerramento dos estabelecimentos, será concedida uma tolerância de ½ (meia) hora para efeitos de saída de clientes, atendendo ao conceito definido no número anterior.

#### **ARTIGO 7.º**

1 - As entidades a que respeitam os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento deverão, no prazo máximo de 15 dias a partir da sua entrada em vigor, afixar em local bem visível ao público, do exterior do estabelecimento, o horário de funcionamento adoptado, em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal e devidamente autenticado por esta, se houver desconformidade entre aquele que possuem e as normas agora aprovadas.

2 - As alterações ao horário de funcionamento em vigor deverão ser comunicadas à Câmara Municipal com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

#### **ARTIGO 8.º**

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

#### **ARTIGO 9.º**

1 - As infracções às normas do presente regulamento constituem contra ordenação punível com coima:

- de 150 a 450 Euros para pessoas singulares e de 450 a 1.500 Euros para

pessoas colectivas, por violação a qualquer das disposições do art. 7.º.

- de 250 a 3740 Euros para pessoas singulares e de 2.500 a 25.000 Euros para pessoas colectivas, por funcionamento fora do horário estabelecido.

2 - A Câmara pode, em situação de comprovada e continuada prática de infracção às normas do presente regulamento, aplicar sanção acessória aos estabelecimentos em causa, designadamente a restrição ao período de encerramento.

#### **ARTIGO 10.º**

A aplicação das coimas referidas no número anterior, nos termos da legislação respectiva, compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva câmara municipal.

#### **ARTIGO 11.º**

A fiscalização do presente Regulamento compete às entidades especialmente previstas na lei, aos agentes da fiscalização municipal, à G.N.R. e P.S.P., e demais funcionários ao serviço do Município, cabendo a estes, participar as infracções de que tenham conhecimento.

#### **ARTIGO 12.º**

1 - O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

2 - No prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor, devem ser apresentados aos serviços competentes da Câmara Municipal os novos mapas de horários de funcionamento, salvo nos casos em que os actuais estejam em conformidade com o presente Regulamento.

3 - As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e integradas mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 13.º**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços do Concelho da Covilhã, de 10 de Agosto de 2004.

Aprovado pela Câmara Municipal em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

Aprovado pela Assembleia Municipal em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

#### **EDITAL**

**O MUNICÍPIO DA COVILHÃ faz público** que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 15 de Julho de 2011, deliberou submeter a apreciação pública, pelo prazo de **30 dias úteis**, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário da República – 2ª Série, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o **“PROJECTO DE REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ”**, para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta nos serviços de atendimento, durante as horas normais de expediente e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto deverão ser formuladas por escrito, no período de tempo acima referido.

Mais se informa que o documento em causa estará também disponível para consulta na página da internet do Município ([www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt)).

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital no Diário da República, Boletim Municipal e será afixado nos lugares públicos do costume e no referido sítio da web .

Covilhã e Paços do Concelho, aos 03 de Agosto de 2011

O Presidente da Câmara,  
*Carlos Pinto*

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ**

### **Preâmbulo**

Com a entrada em vigor da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) a protecção civil é uma actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção de edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, de instalações de serviços essenciais, do ambiente e dos recursos naturais.

O Município da Covilhã tem vindo, ao longo dos anos, a investir acentuadamente na área da protecção civil e da prevenção de riscos, tendo em permanente funcionamento a Comissão Municipal de Protecção Civil e a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Tem vindo a promover actividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio, ventos ciclónicos, nevões e outras catástrofes.

Designadamente, tem prestado um apoio financeiro estável à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Covilhã e à sua delegação existente na Freguesia do Paul, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Unhais da Serra, no sentido de estas desenvolverem as suas actividades com vista a uma melhor defesa da população e do meio ambiente. A Protecção Civil Municipal procura incessantemente melhorar o serviço de limpeza de neve e prevenção do gelo, que passará pela aquisição de meios mecânicos específicos, atendendo que o concelho possui a principal estrada de acesso ao maciço central da Serra da Estrela, uma extensa rede viária e inúmeros locais onde se verifica a presença contínua de geada durante a estação de Inverno.

O aumento do n.º nevões nos aglomerados populacionais situados a cotas elevadas tem contribuído para onerar a actividade de Protecção Civil Municipal decorrente das actividades de transporte.

Nesta conformidade, e em cumprimento das novas exigências legais, o presente Regulamento vem fixar as condições de criação, lançamento, liquidação e cobrança da taxa municipal de protecção civil e que se rege pelos artigos seguintes:

### **Artigo 1º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15º e 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 2º**

#### **Objecto**

1 - O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal pela prestação de serviços no domínio da protecção civil, doravante designada abreviadamente por TMPC.

2 - A TMPC tem por objecto compensar financeiramente o Município pela despesa pública local, realizada no âmbito da protecção civil, e constitui a contrapartida do Município por:

- a) Prestação de serviços de protecção civil;
- b) Funcionamento da comissão municipal de protecção civil;
- c) Funcionamento da comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios;

- d) Cumprimento e execução do plano municipal de emergência;
- e) Prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações; e
- f) Promoção de acções de protecção civil e de sensibilização para prevenção de riscos.

3 - A TMPC a cobrar, anualmente, pelo Município consta do artigo 5.º do presente Regulamento.

### **Artigo 3º**

#### **Âmbito de aplicação**

1 - A TMPC aplica-se às pessoas singulares que residam na área do Município da Covilhã e às pessoas colectivas que aí desenvolvam a sua actividade.

2 - Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, consideram-se residentes todos os que tenham com a empresa municipal ADC - Águas da Covilhã, E.M., um contrato de execução continuada, designadamente um contrato de fornecimento de água.

3 - A TMPC aplica-se, de igual forma, às entidades proprietárias / gestoras das infra-estruturas instaladas, total ou parcialmente, no Município da Covilhã, nomeadamente as rodoviárias, ferroviárias, de gás, de electricidade, de telecomunicações, de abastecimento de combustíveis e antenas de radiocomunicação.

### **Artigo 4º**

#### **Legislação aplicável**

À TMPC aplicam-se as normas constantes no presente Regulamento e, subsidiariamente, o disposto no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

### **Artigo 5º**

#### **Liquidação da taxa**

1 - A liquidação da TMPC consiste na determinação do montante a cobrar ao sujeito passivo, resulta dos critérios económico-financeiros constantes do Anexo I do presente regulamento.

2 - A TMPC a cobrar pelo Município é anual e consta do Anexo II do presente regulamento.

3 - O Município, mediante deliberação da Assembleia da Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode definir uma majoração até 50% face ao referido valor, relativamente a entidades que exerçam uma actividade de acrescido risco, designadamente, as actividades económicas com as seguintes CAE – Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto:

- a) 1591 – Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;
- b) 2411 – Fabricação de gases industriais;
- c) 2420 – Fabricação de pesticidas e de outros produtos agro-químicos;
- d) 2430 – Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão;
- e) 2461 – Fabricação de explosivos e artigo de pirotecnia;
- f) 2960 – Fabricação de armas e munições;
- g) 5050 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor;
- h) 5155 – Comércio por grosso de produtos químicos.

### **Artigo 6º**

#### **Procedimento na liquidação e cobrança**

1 – Para as pessoas e entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º a liquidação da TMPC será efectuada por duodécimos, sendo o valor incluído na factura mensal de consumo de água emitida pela empresa municipal ADC – Águas da Covilhã, E.M. ou outro meio considerado conveniente.

2 – Para as entidades referidas no n.º 3 do artigo 3.º a liquidação da TMPC será efectuada num único momento, sendo comunicada através da emissão de aviso de pagamento.

### **Artigo 7º**

#### **Isenções**

1 – Estão isentas do pagamento da TMPC as pessoas e entidades previstas no artigo 12.º do Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

2 – O pagamento da taxa pode ser isento, total ou parcialmente, por deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

### **Artigo 8º**

#### **Actualização de valores**

1 - Os valores previstos no Anexo II serão actualizados, automática, ordinária e anualmente, com base na taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.

2 — O arredondamento do valor resultante da actualização anual do quantitativo da TMPC para as entidades previstas no n.º 1, do artigo 3.º, será efectuado para a dezena de céntimos, por excesso se os valores sejam iguais ou superiores € 0,05 ou por defeito no caso contrário.

3 - O arredondamento do valor resultante da actualização anual do quantitativo da TMPC para as entidades previstas no n.º 3 do artigo 3.º será efectuado até ao céntimo, por excesso se os valores sejam iguais ou superiores € 0,005 ou por defeito no caso contrário.

4 — Independentemente da actualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere oportuno, poderá proceder -se à actualização extraordinária da taxa, mediante a fundamentação económica-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

### **Artigo 9º**

#### **Pagamento**

1 - O pagamento da TMPC é diferenciado, consoante o tipo de pessoas / entidades previstas no n.º 1 ou n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento.

2 - As pessoas / entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º deverão efectuar o pagamento até à data limite de pagamento da factura mensal de fornecimento de água.

3 – As entidades previstas no n.º 3 do artigo 3.º deverão proceder ao seu pagamento até à data limite de pagamento constante no aviso de pagamento.

### **Artigo 10º**

#### **Incumprimento**

1 - Findo o prazo estipulado para o pagamento das taxas liquidadas, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 - Consideram-se em mora todas as taxas liquidadas, cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido realizado.

3 - O não pagamento das taxas implica a extracção da respectiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **Artigo 11º**

#### **Remissões**

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

### **Artigo 12º**

#### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Regulamento Municipal de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

### **Artigo 13.º**

#### **Publicitação do Regulamento**

1 - O projecto deste Regulamento e respectivos anexos foram publicados em edital no Diário da República n.º xxxx, de xx de xxx de 2011;

2 - Este Projecto de Regulamento e respectivo anexo estiveram disponíveis para consulta pública, em suporte papel, em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público, e em suporte digital no endereço [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt), desde xxx de xxxx de 2011.

3 - Aprovado pela Assembleia Municipal em xxx de xxxx de 2011, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de xxx de xxxx de 2011.

4 - Este Regulamento e respectivos anexos foram publicados no Diário da República n.º xxxx, de xxxx de 2011;

### **Artigo 14.º**

#### **Disposições finais**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a respectiva publicitação, nos termos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

#### **Fundamentação Económico-financeira do valor da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município da Covilhã.**

##### **1 – Introdução**

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), os regulamentos relativos a taxas municipais deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade, conter a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa a fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais de protecção civil tendo em consideração o princípio da equivalência jurídica em que o valor das taxas dos Municípios é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O artigo 8.º da citada legislação, estipula que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Para melhor compreensão da presente fundamentação, procede-se de seguida a justificação e a apresentação da metodologia adoptada no apuramento da taxa municipal de protecção civil.

##### **2 – Taxa Municipal de Protecção Civil (TMPC) – Justificação.**

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) a protecção civil é uma actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

As taxas previstas no Anexo II do Regulamento da TMPC do Município da Covilhã referem-se ao serviço público prestado pela Protecção Civil Municipal, no âmbito dos serviços de:

- Prevenção dos riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuação dos riscos colectivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

##### **3 – Metodologia Utilizada**

###### **3.1 - Enquadramento**

O estudo procurou demonstrar os critérios de determinação dos custos da actividade pública para a fixação das taxas, tendo em conta os aspectos inerentes aos mesmos de forma a garantir uma maior equidade na sua aplicação.

Inicialmente, foram identificados os processos que conduzem a serviços prestados pelo Município da Covilhã aos particulares, empresas e demais entidades e pelos quais os mesmos têm de pagar taxas, tendo sido definidos que intervenções, no âmbito das funções e competências da Protecção Civil Municipal, são passíveis de ocorrerem nas seguintes situações/tipologias:

- Em habitação
- Em edifícios afectos comércio / serviços / indústria;

- c) Em vias rodoviárias;
- d) Em vias ferroviárias;
- e) Em redes de gás;
- f) Em redes de antenas de radiocomunicações;
- g) Em redes de distribuição de energia eléctrica de baixa e média tensão;
- h) Em redes de distribuição de energia eléctrica de alta tensão;
- i) Em unidades públicas de abastecimento de combustível;

Depois de identificadas, foram caracterizadas através da descrição narrativa e exaustiva do *workflow* de cada taxa e do serviço prestado. Foi efectuado um mapeamento exaustivo de processos e procedimentos associados a prestações tributáveis e valorização dos factores “produtivos” por recurso a tempo e consumos médios.

A determinação do valor do custo das taxas alicerçou-se, sobretudo, nos custos directos envolvidos. Contudo, convém referir que, na maioria das situações, existem significativos custos indirectos que concorrem para a sua efectivação.

Nos custos directos foram incluídos: mão-de-obra, materiais consumidos e utilização de equipamentos. Por sua vez, consideramos como custos indirectos/outros custos os custos de funcionamento geral (telefone, água, electricidade, etc.).

O valor das taxas foi calculado com base nos custos suportados pelo Município para a prestação do serviço.

No caso das taxas aplicáveis às pessoas e entidades previstas no n.º 1 artigo 3.º do Regulamento Municipal, o Município cobre uma parte dos custos da actividade pública, para que o particular não tenha que pagar o valor real da taxa, atendendo ao dever de serviço público e ao facto de se tratar de uma nova taxa e à sua especificidade.

Quanto às taxas aplicáveis às entidades proprietárias / gestoras de infra-estruturas que estão previstas no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Municipal, o valor previsto e constante do Anexo II corresponde ao valor do custo da contrapartida.

Neste estudo, entendemos que o valor da TMPC cuja base /indexante é o custo da actividade pública e foi calculado tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações + outros	Incentivo/Desincentivo/ Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
Económica	Económica Envolvente/Ambiental	Social
Perspectiva Objectiva	Perspectiva Subjectiva/Política	

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo são definidos a nível político e devem, sempre que possível, traduzir de uma forma consistente as orientações de política do sector em causa.

Neste sentido, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Por questões de equidade e solidariedade territorial de forma a permitir a minimização de assimetrias existentes no Município, foram definidos processos tipo, distâncias e prazos médios, garantido taxas iguais para os munícipes residentes na coroa urbana da cidade e nas zonas com maior índice de ruralidade.

Em suma, a TMPC traduz o custo da actividade pública e incide sobre as utilidades prestadas ou geradas pela actividade do Município da Covilhã, como na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município.

### 3.2 – Método de Cálculo

Da contabilidade do Município da Covilhã foram extraídos os custos directos relacionados com o exercício da actividade de Protecção Civil referentes ao exercício económico de 2010, bem como as aquisições de bens e serviços, pessoal e custos com investimentos programados e a realizar, no curto prazo, no âmbito da protecção civil.

As rubricas de custos relevantes no orçamento e que serviram de base ao cálculo da TMPC são os seguintes:

- Custos com pessoal (vencimentos, encargos sociais e restantes encargos) – CP;
- Aquisição de bens e serviços – ABS;
- Amortizações (instalações, equipamento administrativo, equipamentos

de transporte) – AMORT;

- Transferências correntes e de capital para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Covilhã e da Secção da Freguesia do Paul, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Unhais da Serra – TRANSF;
- Formação e acções de sensibilização – FAF;
- Outros custos – OC.

A imputação de custos foi realizada com base numa relação directa do total de custos, adoptando um critério que tem por base o pressuposto da utilização de recursos comuns a todas as actividades e feita de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o acto ou operação específica da protecção civil.

Depois de apurados os custos totais directos e a estimativa de custos futuros nas mesmas rubricas.

Para determinação dos valores das taxas foi idealizado um modelo matemático com várias variáveis:

- n.º de contadores para consumo doméstico – A;
- n.º de contadores para consumo comercial e de serviços – B;
- n.º de contadores para consumo industrial – C;
- extensão da rede rodoviária sob gestão de terceiros – D;
- extensão da rede ferroviária – E;
- extensão da rede de telecomunicações – F;
- n.º de antenas de radiocomunicações – G;
- extensão da rede de gás – H;
- extensão da rede eléctrica de baixa e média tensão – I;
- extensão da rede eléctrica de alta tensão – J;
- n.º de unidades públicas de abastecimento de combustível – L.

A fórmula de cálculo para determinar o custo total foi a seguinte:

$$\text{Custo Total} = \text{CP} + \text{ABS} + \text{AMORT} + \text{TRANSF} + \text{FAF} + \text{OC}.$$

No caso de habitações, estabelecimento de comércio/serviços ou indústria, o Município assumiu integralmente o custo social.

Nos restantes casos, o valor deste tipo de taxa diz apenas respeito ao valor da contrapartida, sendo o Município ressarcido do custo com a prestação do serviço, atento o universo de metros lineares das redes rodoviária, ferroviária, distribuição de energia eléctrica, gás e telecomunicações e de outras infra-estruturas existentes no Concelho da Covilhã.

Tendo sido apuradas as extensões das redes existentes no Concelho foram acoplados a cada uma delas os custos directos e as variáveis do modelo matemático, apurando uma taxa para as redes por metro linear, sendo que no caso redes rodoviárias essa taxa incide por cada duas faixas de rodagem.

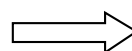
### 4 - Conclusão

A presente fundamentação económico-financeira da Taxa Municipal de Protecção Civil a adoptar pelo Município da Covilhã baseia-se na legislação actualmente em vigor, nomeadamente, na verificação dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica previstas no RGTAL, tendo ainda por base critérios sociais e políticos ao nível da concessão de um benefício sob a forma de custo social suportado pelo Município.

Este estudo permite suportar, numa óptica economicista, as taxas municipais de protecção civil cobradas pelo Município, sendo contudo necessário um maior aprofundamento na matriz de custos, indexada à formação do custeio das taxas cobradas pelo Município que a contabilidade de custos permitiria aferir.

A metodologia de valorização das taxas resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Taxas} = \text{Vertente Económica} + \text{Vertente Política}$$





Anexo I

Rubrica	2010	Investimentos Futuros	Total de custo
Custos com pessoal	69.000,00 €	120.000,00 €	189.000,00 €
Aquisição de bens e serviços	34.000,00 €	80.000,00 €	114.000,00 €
Amortizações	15.000,00 €	120.000,00 €	135.000,00 €
Transferências correntes e de capital	116.000,00 €	150.000,00 €	266.000,00 €
Formação e sensibilização	100,00 €	30.000,00 €	30.100,00 €
Outros custos	35.000,00 €	65.000,00 €	100.000,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>269.100,00 €</b>	<b>565.000,00 €</b>	<b>834.100,00 €</b>

Tipologia	Unív.erso	Unid.	Taxa de imputação	Custos com pessoal	Aquisição de bens e serviços	Amortizações	Transferências correntes e de capital	Formação e sensibilização	Outros custos	TOTAL	Custo Unitário	Custo Social	Taxa
Habitação	25 292	Fracção	5%	189.000,00€	114.000,00€	135.000,00€	266.000,00€	30.100,00€	100.000,00€	834.100,00€	1,65€	1,65€	-€
Estabelecimento de Comércio/Serviços	1 563	Fracção	5%	9.450,00€	5.700,00€	6.750,00€	13.300,00€	1.505,00€	5.000,00€	41.705,00€	26,68€	26,68€	-€
Indústria	124	Fracção	5%	9.450,00€	5.700,00€	6.750,00€	13.300,00€	1.505,00€	5.000,00€	41.705,00€	336,33€	336,33€	-€
Rede rodoviária	108 337	ml	10%	18.900,00€	11.400,00€	13.500,00€	26.800,00€	3.010,00€	10.000,00€	83.410,00€	0,77€		0,77€
Rede ferroviária	20 496	ml	10%	18.900,00€	11.400,00€	13.500,00€	26.800,00€	3.010,00€	10.000,00€	83.410,00€	4,07€		4,07€
Rede de Telecomunicações	2 353 445	ml	5%	9.450,00€	5.700,00€	6.750,00€	13.300,00€	1.505,00€	5.000,00€	41.705,00€	0,02€		0,02€
Rede de distribuição de Gás	80 749	ml	15%	28.350,00€	17.100,00€	20.250,00€	39.900,00€	4.515,00€	15.000,00€	125.115,00€	1,55€		1,55€
Rede de Energia eléctrica de baixa/média tensão	1 502 972	ml	15%	28.350,00€	17.100,00€	20.250,00€	39.900,00€	4.515,00€	15.000,00€	125.115,00€	0,08€		0,08€
Rede Energia eléctrica de alta tensão	74 235	ml	15%	28.350,00€	17.100,00€	20.250,00€	39.900,00€	4.515,00€	15.000,00€	125.115,00€	1,69€		1,69€
Posto público de abastecimento de combustível	11	uni	10%	18.900,00€	11.400,00€	13.500,00€	26.800,00€	3.010,00€	10.000,00€	83.410,00€	7 582,73€		7 582,73€
Estações de rede de radiocomunicações	130	uni	5%	9.450,00€	5.700,00€	6.750,00€	13.300,00€	1.505,00€	5.000,00€	41.705,00€	320,81€		320,81€
<b>TOTAL</b>			<b>100%</b>	<b>189.000,00€</b>	<b>114.000,00€</b>	<b>135.000,00€</b>	<b>266.000,00€</b>	<b>30.100,00€</b>	<b>100.000,00€</b>	<b>834.100,00€</b>			

Anexo II

Tabela de Taxas Municipais de Protecção Civil

Designação da Taxa	Valor da Taxa
1 – Entidades previstas no artigo 3.º, n.º 1	
1.1 – Domésticos, por ano.	- €
1.2 – Comércio e Serviços, por ano.	- €
1.3 – Indústria, por ano.	- €
2 – Entidades Gestoras / Proprietárias	
2.1 – De redes rodoviárias, por cada duas faixas de rodagem, por metros linear e por ano.	0,77 €
2.2 – De redes ferroviárias, por metro e por ano.	4,07 €
2.3 – De rede de telecomunicações, por metro linear e por ano.	0,02 €
2.4 – De antenas de radiocomunicações, por cada e por ano.	320,81 €
2.5 – De redes de gás, por cada metro linear e por ano.	1,55 €
2.6 – De redes de distribuição de energia eléctrica de baixa e média tensão, por metro linear e por ano	0,08 €
2.7 – De redes de distribuição de energia eléctrica de alta tensão, por metro linear e por ano	1,69 €
2.8 – De postos públicos de abastecimento de combustível, por cada posto e por ano.	7.582,73 €

**- DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

**Publicidade das Decisões – Lei Nº169/99 de 18 de Setembro – Licenciamento de Obras Particulares**

Deliberação / Despacho			Requerimento		Processo	Requerente Principal / Residência	Local da Obra / Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Nº	Data Entrada	Nº			
2011-07-23	DES	Deferido	4103/11	2011-07-05	31/09	Teresa Maria de Jesus Vicente Estrada da Torre, n.º 13 - Comeal da Torre	Rua das Queilhas - Paúl Apresentação de elementos - Peças desenhadas para consulta a ADC	Projectos de engenharia de especialidades
2011-07-23	DES	Indeferido	4245/10	2010-06-14	41307	Luis Filipe Santos Rua Montes Herminios	Rua Montes Herminios - Cortes do Meio Pedido de Prorrogação	Legalização de uma moradia unifamiliar
2011-07-23	DES	Indeferido	2779/10	2010-04-19	79/06	Quinta do Covelo - Construções E Urbanizações, Lda Rua General Humberto Delgado, 130 - 2º Frt	Quinta do Covelo, Lote 24 - São Pedro Pedido de 2º prorrogação de licença de construção	Prorrogação de licença de construção
2011-07-25	DES	Deferido	1610/11	2011-03-14	210/04	Adelino Lourenço Silva Rua 30 de Junho, 16 A 2º Dto - S. Domingos	Rua Nova - Cantar Galo Alteração de Moradia Unifamiliar	Comunicação previa
2011-07-25	DES	Deferido	4083/11	2011-07-04	404/95	Alfredo Duarte Marques Gonçalves Avenida S. Sebastião 20	Sítio da Tapada - Barco Audiência prévia escrita, apresentou adiamento para ser enviado a ADC	Licenciamento dos projectos de engenharia das especialidades
2011-07-25	DES	Deferido	3710/11	2011-06-14	170/08	Fernando Balau Martins Catarino Rua Vitória de Santo António, n.º 6 - A 1ª São Martinho	Quinta das Ferreiras - Boidobra Pedido de atribuição de n.º de policia	Atribuição de numero de policia
2011-07-25	DES	Deferido	2817/11	2011-05-06	48/10	Núcleo Sportinguista do Paul Rua dos Olivais, n.º 10 - Paul	Rua Cimo do Lugar ou do Canto, n.º 9 - Paúl Pedido de isenção de taxas	Pedido de isenção do pagamento de taxas
2011-07-25	DES	Indeferido	2726/10	2010-04-15	402/10	António José Oliveira Duarte Avenida de Santiago, 68 - Tortosendo	Sítio das Cavadas - Tortosendo Pedido de certidão	Aumento de propriedade do predio rustico
2011-08-01	DES	Deferido	4492/11	2011-07-25	203/01	Enatur - Empresa Nacional de Turismo, S. A. Avenida Santa Joana Princesa, 10	Penhas da Saúde - Santa Maria Pedido de averbamento de técnico	Averbamento do tecnico
2011-07-28	DES	Indeferido	2588/11	2011-04-27	74/10	João Almeida Melfe Apartado 100	Vale das Relvas - Ferro Resposta a audiência prévia	Alteração e ampliação de uma moradia
2011-07-29	DES	Deferido	4312/11	2011-07-14	240/95	Mário Paulo Raposo Guerra Rua da Industria Loja 2 n.º 24	Unhas da Serra Respecciação do pedido em resposta a audiência previa	Projectos de engenharia de especialidades
2011-07-29	DES	Deferido	4227/11	2011-07-12	8/04	Luis Robalo Carondo Rua da Liberdade, n.º 34	Pinhos Mansos - Tortosendo Averbamento de empresa responsável pela execução da obra	Pedido de averbamentos
2011-07-28	DES	Deferido	8098/10	2010-11-24	83/09	António Filipe Costa Graça Rua Capitães de Abril - Teixoso	Beco do sacco - Sarzedo Pedido de averbamento de processo	Licenciamento - Projecto de Arquitectura
2011-08-03	DES	Deferido	4636/11	2011-07-28	405/07	José Genil Marques Gaspar Rua do Pinho Manso Bloco B R/C Esq. - Dominguiso	Rua da Bica - Dominguiso Pedido de prorrogação	Prorrogação de prazo para cumprimento de notificação
2011-08-02	DES	Indeferido	716/11	2011-02-01	131/86	José Azevedo Almeida Quintas das Barrocas - Orjais	Quinta das Barrocas - Orjais Pedido de certidão de destaque de parcela	Pedido de certidão
2011-08-02	DES	Indeferido	3069/11	2011-05-18	45/11	Leonel Martins Coelho Rua S. de Outubro, 50 C/v Drt.	Avenida 25 de Abril, n.º 27 - Santa Maria Resposta a audiência prévia	Alteração e ampliação de edificação
2011-08-02	DES	Indeferido	4763/09	2009-06-30	1/05	Carlos José da Silva Lopes Ramos Rua Bartolomeu Dias, Lote 59 - 2 F	Rua de São Tiago 11, 12, 13, 15 (R/C) - São Pedro Pedido de prorrogação	Instalação de bar
2011-08-08	DES	Indeferido	4834/11	2011-08-08	1701/05	Miguel Cardoso Ferreira da Fonseca, Advogado Conceição	Rua dos Loureiros, Lote 2 - Tortosendo Inspeção de elevadores	Exposição
2011-08-05	DES	Deferido	3880/11	2011-06-22	89/10	Anabela Dias Cordeiro Ribeiro Rua Dr. Duarte Simões, n.º 14 - Ferro	Rasas - Ferro Pedido de isenção de Gás	Isenção de gás
2011-08-04	DES	Deferido	4592/11	2011-07-27	61/86	Pedro Simões Rosado Rua Carreira de Tiro, n.º 6 Apartamento B0 - São Martinho	Sítio do Barreiro - Cortes do Meio Pedido de averbamento do processo	Averbamento de processo
2011-08-05	DES	Deferido	4458/11	2011-07-21	43209	José Serra Bento Sete Capotes, Bloco 48 A	Sítio Rego da Feiteira - Peso Isenção de gás	Projecto de engenharia e especialidades
2011-08-03	DES	Indeferido	4437/11	2011-07-21	13/11	Vitor Manuel de Oliveira Andre Rua do Castelo, n.º 20 Cortes do Meio	Sítio das Courelas, Cortes de Baixo - Cortes do Meio Pedido de prorrogação	Prorrogação do prazo



# MUSEU DO QUEIJO



ESPAÇOS TEMÁTICOS E DE EXPOSIÇÃO  
SALAS DE PROJEÇÃO 2D E 3D  
LOJA DE VENDA AO PÚBLICO  
SALA DE DEGUSTAÇÃO  
JARDIM INTERIOR

## Delicie-se!



Rua dos Casinhos  
6200-591 Peraboa . Covilhã  
Portugal  
Tlf. [+351] 275 471 172  
e-mail: museudoqueijo@gmail.com

TERÇA-FEIRA a DOMINGO,  
das 10h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h30  
Encerra Segunda-feira e Quinta-feira [tarde]

  
**Covilhã**  
MUNICÍPIO

**EDIÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRECTOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS:** Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos / Departamento de Urbanismo | **EXECUÇÃO GRÁFICA:** Graph&co (Covilhã) | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.